

VER LC 519/13

LEI Nº. 7735/08
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, que consiste no oferecimento de estágio mediante a concessão de bolsa-auxílio em órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de nível médio, profissionalizante de nível médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e nível superior.

Art. 2º. O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, possibilitando-lhe adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

Parágrafo único. Somente será firmado termo de compromisso com os estudantes residentes no Município e matriculados em cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela Administração Municipal Direta e Indireta.

Art. 3º. A duração do estágio não poderá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, no mesmo nível de ensino, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º. A jornada de atividade diária máxima do Estagiário poderá ser de 04 (quatro) horas, correspondendo a 20 (vinte) horas semanais, ou de 06 (seis) horas, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais, exceto para o Estagiário do curso de Medicina, que deve cumprir jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas, que poderá ser cumprida em regime de plantão, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A jornada de estágio descrita no "caput" deste artigo deverá ser compatível com o horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

Art. 5º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, assegurado o direito, no entanto, ao recebimento de bolsa-auxílio mensal, cujo valor é fixado no anexo único, incluso, que é parte integrante desta lei.

Art. 6º. VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 7º. O Estagiário terá direito a percepção de auxílio-transporte necessário para locomoção de sua residência até o local de estágio, independentemente da modalidade de estágio, bem como ao auxílio-alimentação, nas modalidades adotadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º. Para a jornada de 100 (cem) horas mensais, o estagiário terá direito a perceber 11 (onze) vales ou tickets-alimentação e para jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais 16 (dezesesseis) vales ou tickets-alimentação.

§ 2º. Na jornada de 120 (cento e vinte) horas mensais, mesmo em regime de plantão, o estagiário terá direito a 13 (treze) vales ou tickets-alimentação.

Art. 8º. A cada período de 12 (doze) meses de atividade em estágio, o Estagiário poderá usufruir recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, que poderá ser fracionado em até 02 (dois) períodos, a critério da unidade de estágio.

§ 1º. Para os Estagiários da Secretaria de Educação, o gozo parcial ou integral do recesso remunerado coincidirá com o período de recesso escolar da unidade de estágio.

§ 2º. Será concedido recesso remunerado proporcional ao período de vigência do termo de compromisso de estágio.

§ 3º. A desistência ou a rescisão antecipada motivada implicará na perda do direito ao recesso.

§ 4º. Cada mês de estágio realizado corresponderá a dois dias e meio de recesso remunerado, desde que a frequência seja integral.

§ 5º. Em caso de falta superior a 02 (dois) dias no mês o Estagiário perderá o direito a usufruir o recesso correspondente ao mês.

§ 6º. Em nenhuma hipótese será permitida a conversão do recesso em pecúnia.

Art. 9º. São obrigações do Estagiário:

- I - apresentar para início de cada estágio, o termo de compromisso assinado pela instituição de ensino;
- II - cumprir o horário ajustado;
- III - respeitar as normas de conduta do local de estágio;
- IV - apresentar, no início de cada semestre, atestado de frequência do curso;
- V - atualizar os dados cadastrais anualmente;
- VI - comunicar a mudança de curso, de Instituição de Ensino ou a desistência do estágio;
- VII - providenciar o pagamento da rescisão do termo de compromisso, no caso de valor negativo, no prazo de 15 (quinze) dias, para não incorrer no lançamento do débito na Dívida Ativa do Município.
- VIII - seguir as normas e orientações recebidas para cumprimento de suas obrigações.

Art. 10. As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de qualquer obrigação prevista no artigo 9º desta lei;
- II - desistência da bolsa de estágio concedida;
- III - inobservância das normas estabelecidas na Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;
- IV - cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 15 (quinze) interpoladas, anualmente, ou no prazo de vigência do termo de compromisso, quando inferior a 12 (doze) meses;
- V - reprovação do curso no semestre ou ano letivo, trancamento de matrícula ou conclusão do curso.

Art. 11. Poderão ser celebrados convênios entre a Administração Municipal Direta e Indireta e as instituições de ensino para a concessão de bolsas-auxílio, com prazo de vigência de no máximo 05 (cinco) anos.

Art. 12. A Administração Direta e Indireta, através de seus órgãos competentes tornarão público a abertura de inscrições para o Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado, mediante publicação no Boletim do Município, em jornal de grande circulação e também através de seus sítios eletrônicos na internet.

§ 1º. O Edital de divulgação deverá conter, dentre outras instruções, as seguintes informações quanto à abertura de inscrições:

- a) datas e horários das inscrições;
- b) instituições de ensino ou agentes de integração responsáveis pela Seleção;
- c) condições de inscrições e critérios de Seleção;
- d) documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

§ 2º. VETADO.

Art. 13. Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a celebrar convênio com agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, que contemplará as seguintes obrigações mínimas:

- I - manter convênio com as instituições de ensino públicas ou privadas, preferencialmente instaladas no Município;
- II - estabelecer as condições mínimas de realização de estágio em cada curso;
- III - selecionar estudante, por meio de processo seletivo com ampla divulgação;
- IV - acompanhar o estágio, atendendo a legislação em vigor;
- V - providenciar o seguro contra acidentes pessoais do Estagiário, com valor de apólice compatível com o mercado;
- VI - fiscalizar junto às instituições de ensino, a regularidade do curso e da frequência do Estagiário;
- VII - providenciar cursos e treinamentos para o estagiário, atendendo os objetivos estabelecidos no artigo 2º desta lei;
- VIII - manter relatório do andamento do estágio;
- IX - fornecer assessoria técnica, administrativa e legal ao Estagiário, nos assuntos relacionados com o objeto do convênio.

Art. 14. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.009.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 18 de dezembro de 2008.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

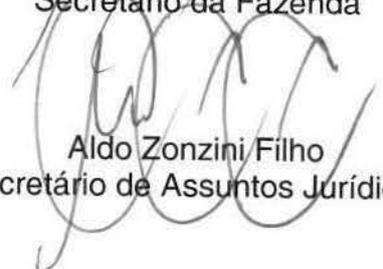

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Maria Aparecida Manzato Tarantelli
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

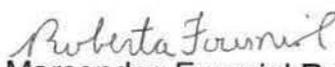


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

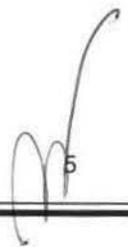


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



Anexo Único

Tabela de Bolsa-Auxílio

I - Bolsa-Auxílio Nível Superior:

- a) 100 horas mensais: R\$ 360,00 por mês;
- b) 150 horas mensais: R\$ 540,00 por mês;

II - Bolsa-Auxílio Nível Superior - Curso Medicina:

- a) 4º ano: R\$ 520,00 por mês;
- b) 5º ano: R\$ 572,00 por mês;
- c) 6º ano: R\$ 630,00 por mês;

III - Bolsa-Auxílio Nível Médio e Profissionalizante de Nível Médio:

- a) 100 horas mensais: R\$ 250,00 por mês;
- b) 150 horas mensais: R\$ 375,00 por mês.